



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 166, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

DETERMINA A INTERDIÇÃO DA PONTE EXISTENTE SOBRE O CORREGO DO RIBEIRÃO; ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS AO MUNICÍPIO DE JOAQUIM FELÍCIO, NA ALTURA DA COMUNIDADE DE CURRAL NOVO E CAPIM BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CELIO SANTANA, Prefeito do Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal Art. 15, XIII, bem como outras legislações municipais aplicáveis e;

CONSIDERANDO a erosão sofrida nas cabeceiras de sustentação da ponte;

CONSIDERANDO que as intempéries debilitaram a estrutura da ponte afetando o pilar central e a estabilidade do tabuleiro;

CONSIDERANDO que a ponte mencionada é de estrutura de madeira e está intransitável;

CONSIDERANDO que nem pessoas ou veículos de pequeno, muito menos de grande porte podem trafegar sobre a ponte;

CONSIDERANDO que a ponte descrita apresenta iminente risco de queda;

CONSIDERANDO que a referida ponte representa grave risco aos munícipes e às demais pessoas que por lá podem circular;

CONSIDERANDO o laudo técnico produzido pelo engenheiro da Prefeitura, detalhando exhaustivamente as condições da ponte e concluindo pela impossibilidade de ela ser reparada;

CONSIDERANDO que o engenheiro, em seu laudo técnico, concluiu pela interdição imediata da ponte e proibição de todo e qualquer tipo de tráfego sobre a estrutura danificada, e que a mesma já encontra-se em péssimo estado a mais de 15 anos sem qualquer tipo de reparação;

CONSIDERANDO a proteção da vida dos munícipes, bem maior a ser tutelado;

CONSIDERANDO que, é um anseio da população, a interdição desta ponte, que clama de maneira incansável nas redes sociais com receio de que possa ocasionar um desastre a qualquer momento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

- DECRETA -

Art. 1º. Fica **DECRETADA A INTERDIÇÃO TOTAL E IMEDIATA** de qualquer tráfego na ponte sobre o córrego Ribeirão, que liga os municípios de Buenópolis a Joaquim Felício, na altura das comunidades de Curral Novo, Capim Branco, Vaca Braba e Catone, ficando terminantemente proibida a sua utilização, por pessoas ou veículos.

Art. 2º - Fica determinado que seja o local sinalizado informando a interdição e se necessário, que sejam colocados obstáculos para evitar o descumprimento do presente decreto.

Art. 3º- Este decreto deverá ser amplamente divulgado, sobretudo na região das comunidades rurais de Curral Novo, Capim Branco, e do município de Joaquim Felício/MG, comunidades do Catone Vaca Braba.

Art. 4º - O município não se responsabilizará por eventuais acidentes que vierem a acontecer em virtude do descumprimento do presente decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. .

Gabinete do Prefeito de Buenópolis/MG, em 03 de abril de 2019.

Registre-se e publique-se;


CÉLIO SANTANA
Prefeito Municipal